



Autor: Poder Executivo
D.O. 13/09/1965

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.421 , DE 8 DE SETEMBRO DE 1965.

Dispõe sobre a constituição e efetivo
do Corpo de Bombeiros do Estado e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Corpo de Bombeiros do Estado, criado pela Lei nº 2 184, de 19 de agosto de 1964, será constituído de uma (1) Companhia Independente de Bombeiros (C.I.B.) com três Pelotões, destinada ao serviço de extinção de incêndios e salvamento nas cidades de Cuiabá, Campo Grande e Corumbá.

Parágrafo único - O Comando da C.I.B. terá sua sede na Capital do Estado.

Artigo 2º - A C.I.B. ficará diretamente subordinada ao Comando Geral da Polícia Militar, e terá o seguinte efetivo:

1 - OFICIAIS:

- 1 Capitão
- 3 Primeiros Tenentes
- 4 Segundos Tenentes

2 - PRAÇAS :

- 1 Subtenente
- 25 Primeiros Sargentos
- 11 Segundos Sargentos
- 28 Terceiros Sargentos
- 13 Cabos
- 64 Soldados.

Artigo 3º - Os quadros da organização pormenorizada da C.I.B. serão elaborados pelo Comando Geral e aprovados pelo Governador do Estado.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de setembro de 1965 ,
144ª da Independência e 77ª da República.

Luiz de
Luis de